



www.LeisMunicipais.com.br

versão consolidada, com alterações até o dia 30/10/1997

## LEI Nº 1699 DE 30 DE OUTUBRO DE 1997.

(Regulamentada pelo Decreto nº 87/1997)

### **DISPÕE SOBRE CONCESSÃO REAL DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA A EXPLORAÇÃO E VEICULAÇÃO DE ANÚNCIOS E PUBLICIDADE.**

OSCAR YAZBEK, Prefeito: FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E PROMULGA A LEI:

**Art. 1º** Fica a Administração Municipal autorizada a conceder para empresa de direito privado, mediante a realização de licitação, na Modalidade Concorrência, concessão real de uso de espaço público para veiculação de anúncios e/ou publicidade.

Parágrafo Único- Considerar-se-á, para efeitos desta Lei, como espaço público os abaixo relacionados:

I - pontos, abrigos e terminais de transporte coletivo;

II - pontos de taxi;

III - placas e dispositivos com denominação de logradouros públicos ;

IV - gradis de proteção das árvores;

V - coletores de lixo leve e,

VI - outros a serem propostos pela(s) concessionária(s) após análise e aprovação da Secretaria de Planejamento.

**Art. 2º** A concessão prevista no artigo 1º desta Lei, será efetuada pelo prazo de 5 (cinco) anos facultada sua prorrogação ou renovação por igual período.

**Art. 3º** A Administração poderá rescindir a presente concessão, sem o pagamento de indenização, a qualquer tempo, mediante comunicação ao concessionário com antecedência de 90 (noventa) dias.

**Art. 4º** A Administração Municipal regulamentará as disposições desta Lei, bem como exigências licitatórias e contratuais mediante decreto.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

30 de outubro de 1997.

OSCAR YAZBEK  
Prefeito

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 18/11/2010*